



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.265, DE 2025

(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Dispõe sobre a integração dos beneficiários do Programa Pé-de-Meia a um programa de qualificação profissional e empreendedorismo promovido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025.
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Dispõe sobre a integração dos beneficiários do Programa Pé-de-Meia a um programa de qualificação profissional e empreendedorismo promovido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

O Congresso Nacional decreta:

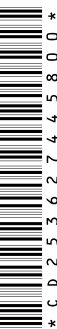
Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Qualificação e Empreendedorismo Juvenil (PNQEJ) para Beneficiários do Programa Pé-de-Meia, com o objetivo de proporcionar aos estudantes do ensino médio formação profissional, capacitação empreendedora e suporte para abertura e desenvolvimento de novos negócios.

Art. 2º Poderão ingressar no PNQEJ os estudantes beneficiários do Programa Pé-de-Meia que estejam cursando o último ano do ensino médio ou que tenham concluído recentemente, respeitando os prazos estipulados pelo programa.

Art. 3º O programa será estruturado em três etapas principais:

I - Formação Inicial: Cursos online e presenciais de qualificação profissional e gestão de pequenos negócios, incluindo mentorias individuais e coletivas promovidas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e parceiros.

II - Incubação e Desenvolvimento: Os participantes poderão inscrever projetos e ideias de negócios em incubadoras vinculadas ao programa, recebendo suporte



técnico, acesso a recursos, e acompanhamento especializado para viabilização e crescimento das iniciativas.

III - Competitividade e Reconhecimento: O programa contará com um sistema de premiação para os melhores projetos, incluindo concessão de capital semente, prêmios financeiros, e bolsas de capacitação avançada para os destaques do programa.

Art. 4º A adesão ao programa seguirá os seguintes critérios:

I - Estar regularmente matriculado no último ano do ensino médio ou ter concluído até 12 meses antes da inscrição;

II - Ser beneficiário ativo do Programa Pé-de-Meia;

III - Apresentar interesse em qualificação profissional ou desenvolvimento de projetos empreendedores.

Art. 5º Os recursos do Programa Pé-de-Meia poderão ser utilizados pelos participantes para financiamento de cursos, capacitação, e investimentos iniciais em seus empreendimentos após a conclusão do ensino médio, sem custo adicional para os beneficiários.

Art. 6º O SEBRAE, em colaboração com o Ministério da Educação e demais órgãos competentes, regulamentará os procedimentos de inscrição, formação, mentorias, incubadoras, concursos e premiações, assegurando ampla participação dos estudantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa ampliar as oportunidades de qualificação profissional e incentivo ao empreendedorismo para os jovens beneficiários do Programa Pé-de-Meia, garantindo-lhes acesso a formação e suporte para criação de negócios sustentáveis e inovadores. O Programa Pé-de-Meia, instituído pelo Governo Federal, tem como objetivo estimular a permanência e a conclusão do ensino médio, prevenindo a evasão escolar por meio de incentivo financeiro. Entretanto, muitos desses jovens, ao concluírem seus estudos, encontram-se sem perspectivas de ingresso imediato no mercado de trabalho ou de continuidade nos estudos acadêmicos, tornando-se fundamental a criação de alternativas para sua inserção produtiva na economia.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desemprego entre jovens de 18 a 24 anos atingiu 23,8% em 2023, um índice significativamente superior à média geral do país. Essa realidade reforça a necessidade de políticas públicas que preparem os jovens para o mercado de trabalho, não apenas na perspectiva da empregabilidade, mas também no fomento ao empreendedorismo. Dados do SEBRAE indicam que aproximadamente 50% dos novos empreendimentos no Brasil são abertos por jovens, sendo que a maioria enfrenta desafios significativos por falta de capacitação adequada em gestão, planejamento financeiro e inovação.

O Programa Nacional de Qualificação e Empreendedorismo Juvenil (PNQEJ), proposto nesta iniciativa legislativa, busca atender a essa demanda ao integrar os beneficiários do Pé-de-Meia a um conjunto estruturado de capacitação e suporte ao empreendedorismo. O programa será estruturado em três etapas fundamentais: formação inicial, incubadoras de negócios e competições de incentivo.



Na primeira etapa, a formação inicial será conduzida pelo SEBRAE e parceiros, com cursos presenciais e online sobre gestão de pequenos negócios, educação financeira, marketing digital e inovação. Estudos do SEBRAE apontam que 70% dos empreendedores que passam por programas de capacitação apresentam maior taxa de sucesso nos primeiros anos de atividade empresarial.

A segunda etapa consiste na criação de incubadoras de negócios, oferecendo suporte técnico e estrutural para jovens que desejam desenvolver projetos empreendedores. Estudos internacionais mostram que empresas incubadas possuem uma taxa de sobrevivência de 80% após os primeiros cinco anos de operação, enquanto empreendimentos iniciados sem esse suporte têm uma taxa de sucesso inferior a 50%. As incubadoras garantirão que os jovens tenham acesso a infraestrutura, consultorias especializadas e redes de contato para o desenvolvimento de seus empreendimentos.

Por fim, a terceira etapa do programa será composta por concursos e premiações que reconhecerão as melhores iniciativas desenvolvidas pelos jovens participantes. O incentivo financeiro e o reconhecimento público têm se mostrado ferramentas eficazes na estimulação do empreendedorismo jovem. Programas similares em outros países, como o StartUp Chile e o Young Entrepreneurs Scheme no Reino Unido, demonstraram que mecanismos de premiação e apoio financeiro ajudam a consolidar novos negócios e a aumentar a inovação no setor.

O impacto positivo da medida transcende o fortalecimento individual dos jovens participantes. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) destaca que países que investem na qualificação empreendedora juvenil experimentam crescimento significativo na geração de emprego e na dinamização da economia local. Estudo do Banco Mundial indica que a cada 100 novas microempresas abertas, ao menos 300 empregos diretos e indiretos são criados, promovendo inclusão social e redução das desigualdades econômicas.

Assim, ao integrar a capacitação e o empreendedorismo ao Programa Pé-de-Meia, a proposta assegura que os jovens beneficiários



tenham não apenas apoio financeiro durante o ensino médio, mas também perspectivas concretas de autonomia econômica e profissional ao concluírem seus estudos. O Programa Nacional de Qualificação e Empreendedorismo Juvenil representa um avanço na consolidação de uma política pública inclusiva, voltada à capacitação, ao desenvolvimento sustentável e à geração de novas oportunidades para a juventude brasileira.

Diante do exposto, espera-se a aprovação desta matéria pelo Congresso Nacional, garantindo aos jovens brasileiros condições adequadas para trilhar um caminho de sucesso no mundo do trabalho e do empreendedorismo.

Sala das Sessões, 26 de março de 2025.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Deputado Federal



FIM DO DOCUMENTO